LEI Nº 1.126/2025

EMENTA: INSTITUI O COMITÉ INTERSETORIAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (CIPI), ENCARREGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICIPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de Divino de São Lourenço/ES, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) nos de idade, com abordagem intersetorial, bem como participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional para a Primeira Infância 2020- 2030.

§1° Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, diante de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido no *caput* deste artigo.

§2° São conteúdos prioritários do Plano Municipal para a Primeira lnfância: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de Divino de São Lourenço/ES:

I – Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 8º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira lnfância e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II – Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção integral da

criança, sua promoção e participação nos termos da Lei Federal n° 13 257/2016;

IV – Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância, bem como do Plano Municipal da Primeira Infância;

V – Atuar em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos na primeira infância;

VI – Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII – Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins; e

VIII – Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

Art. 3º. O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – Da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da sociedade civil:

a) Conselho Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Tutelar;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Conselho Municipal de Educação.

§1° Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser integrados novos representantes posteriormente;

§2° Na composição do Comitê deverá ser observada a paridade entre integrantes da administração pública municipal e os representantes da sociedade civil;

§3° O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal(a) de Assistência Social que o presidirá, devendo convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas;

§4° Na ausência do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação

do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será exercida por servidor indicado pelo(a) Secretário(a);

§5° O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, e entidades públicas ou privadas, além daquelas dispostas no art. 3°, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância, sem direito a voto; e

§6° A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4°. A instalação e a constituição do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 5°. O funcionamento do Comitê Intersetorial para a Primeira infância será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição.

Art. 6°. A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo Único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art.7°. O Comité Intersetorial para a Primeira Infância apresentará a versão preliminar do Plano Municipal para a Primeira Infância, às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comité.

Parágrafo Único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, a ser decidida pelos membros do próprio Comitê.

Art. 8°. O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância deverá elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância, encaminhando-o em seguida ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 25 de março de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município